

PROVIMENTO Nº 6/74

Disciplina e amplia as atribuições do Juiz Distribuidor e altera o critério de distribuição das reclamações em Belo Horizonte.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que aos Juizes Presidentes de Juntas da Capital está afeto grande volume de serviços próprios de suas atribuições;

Considerando que suas atribuições normais são oneradas, com prejuízo para suas atividades judicantes, pelo atual critério de rodizio de um Juiz Presidente de Junta presidir a distribuição de reclamações e prestar assistência nas homologações;

Considerando que o número de reclamações e de pedidos de assistência em homologações, registrados nos órgãos próprios desta Capital, é de volume muito elevado e sempre crescente;

Considerando ser necessária a presença, permanentemente, de um Juiz Distribuidor no setor próprio deste Tribunal, para o aprimoramento e ampliação dos serviços, com possibilidade de melhor e maior atendimento aos interessados;

Considerando, finalmente, que o atual sistema de distribuição das reclamações escritas, sem se atentar para a natureza ou objeto do pedido, nem sempre possibilita uma dis-

tribuição equitativa, resolve expedir o presente provimento, para que seja cumprido da seguinte forma:

Art. 1º A fim de presidir os trabalhos de distribuição das reclamações escritas registradas no órgão próprio desta Justiça, em Belo Horizonte, e para prestar assistência nas homologações previstas na Lei nº 5.107, de 13.09.66, Lei nº 5.958, de 10-12-73, e no art. 500 da CLT, com a atribuição de supervisionar os serviços de tomada de reclamações e de informações, e com a finalidade de orientar e esclarecer os funcionários, será designado um Juiz Substituto, de livre escolha do Sr. Presidente do Tribunal, para funcionar permanentemente junto à Distribuição e ao Setor de Assistência e Reclamação, nesta Capital.

Art. 2º Ao mesmo Juiz serão distribuídos todos os pedidos sujeitos ao procedimento de jurisdição voluntária, da competência da Justiça do Trabalho, os quais tramitarão pela Distribuição e pelo Setor de Assistência e Reclamação.

Art. 3º Ao MM. Juiz Distribuidor, além da orientação geral necessária para a melhoria dos serviços afetos à Distribuição e àquele Setor, ficarão cometidas as atribuições de assistência nas homologações referidas no art. 1º, no horário de 13,00 às 16,00 horas, e presidir a distribuição das reclamações escritas, a partir das 16,00 horas, diariamente.

Art. 4º Continuarão sendo distribuídas, pelo atual sistema, as reclamações verbais e escritas, sendo

que, para efeito de distribuição, as últimas serão separadas, em grupos distintos, como reclamações escritas, cartas precatórias e inquéritos.

Art. 5º As normas contidas neste Provimento entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a alínea «a» do artigo 1º do Provimento Regional nº 3, de 25-01-1974.

Art. 6º Publique-se, registre-se na Corregedoria e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1974. — Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora.

(Publicado no «Minas Gerais» do dia 18 de abril de 1974).